

Lei nº 931/71

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra Fada do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 931/71 e resolve enviá-la a S. Excm^o o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte verba:

Energia

3.1.2.0.34. Material de Consumo
04.00. Combustíveis e lubrificantes R\$ 5.000,00
(cinco mil euzéios)

Art. 2.º Para atender a despesa da suplementação do artigo 1.º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo oriundo de recursos do Fundo de Participação do Município, em igual importância.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 11 de junho de 1971.

Antônio Lopes da Cunha
Presidente da Câmara